

boa, S. A. R. L., até ao montante de 580 000 contos, para financiamento do projecto de substituição da Estação das Amoreiras.

Atendendo a que as condições do financiamento do aludido projecto de substituição da Estação das Amoreiras, a preços actuais, exigem um reforço da importância daquele aval do Estado:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Fevereiro de 1981, resolveu autorizar a prestação do aval do Estado à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., em mais 255 000 contos, para completar o financiamento bancário do projecto de substituição da Estação das Amoreiras.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

~~~~~

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Decreto n.º 32/81  
de 21 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 274/80, de 22 de Maio, os cargos de presidente, vice-presidente e secretário da Junta de Investigações Científicas do Ultramar foram equiparados, respectivamente, aos de director-geral, subdirector-geral e director de serviços, para efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 532/79, de 31 de Dezembro, que criou o Laboratório Nacional de Investigação Científica Tropical, sucessor da Junta de Investigações Científicas do Ultramar, equipara os cargos de presidente, vice-presidente e secretário aos de reitor e vice-reitor das Universidades portuguesas e ao de director de serviços.

Importa, pois, assegurar as equiparações dos cargos dirigentes da Junta, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, por forma a garantir a cobertura do período posterior a 1 de Julho de 1979 até à extinção da Junta de Investigações Científicas do Ultramar, sem que se alterem as condições fundamentais de exercício dos mesmos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, do n.º 11 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário da Junta de Investigações Científicas do Ultramar são equiparados, respectivamente, aos cargos de director-geral, subdirector-geral e director de serviços.

2 — O presente diploma produz efeitos desde 1 de Julho de 1979.

*Francisco José Pereira Pinto Balsemão — João António de Moraes Leitão — Vítor Pereira Crespo — Eusébio Marques de Carvalho.*

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

~~~~~

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Novembro de 1980, o Governo da França depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas os instrumentos de adesão, com reservas, ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos, abertos à assinatura em Nova Iorque em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 13 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

~~~~~

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Novembro de 1980, a República Popular da China depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação, com reservas, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 12 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

~~~~~

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 14 de Dezembro de 1980, o Governo da República de El Salvador procedeu à assinatura da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 12 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

~~~~~

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Outubro de 1980, o Governo do Kampuchea Democrático assinou o Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional

Relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, abertos à assinatura em Nova Iorque em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 12 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

**Portaria n.º 198/81**  
de 21 de Fevereiro

O sistema de incentivos à aquisição ou construção de habitação própria foi recentemente revisto e melhorado pelo Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro.

De entre as variáveis determinantes da fixação do nível de bonificação da taxa de juro a praticar nos respectivos empréstimos, conta-se o custo por metro quadrado de área habitável do fogo a adquirir ou a construir.

Nos termos do artigo 5.º do citado decreto-lei, os diversos critérios de atribuição dos incentivos, nomeadamente os referentes àquela variável, deveriam ser fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas.

Além disso, previa-se ainda no n.º 5 daquela artigo que os limites fixados naquela portaria pudessem ser, relativamente aos fogos situados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, elevados sob proposta dos respectivos Governos Regionais e mediante portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

Atendendo a que, em execução do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 435/80, foi já publicada a Portaria n.º 969/80, de 12 de Novembro, e considerando que o Governo da Região Autónoma dos Açores propôs ao Governo da República que fossem alterados os limites estabelecidos no quadro I daquela portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, o seguinte:

Relativamente à Região dos Açores, os valores fixados no quadro I (classe de fogos) da Portaria n.º 969/80, de 12 de Novembro, serão acrescidos de uma percentagem de 35 %, nos termos do quadro anexo.

Ministério das Finanças e do Plano, 4 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*.

### QUADRO I

#### Classe de fogos

| Valor por metro quadrado de área coberta (em contos) | Valor máximo da habitação (em contos) segundo avaliação da instituição de crédito | Classes de fogos |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Até 21,6 .....                                       | Até 2700 .....                                                                    | A                |
| De 21,6 a 27 .....                                   | De 2700 a 3645 .....                                                              | B                |
| Superior a 27 .....                                  | De 3645 a 4455 .....                                                              | C                |
|                                                      | Superior a 4455 .....                                                             | D                |

O Ministro das Finanças, *João António Morais Leitão*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

**Portaria n.º 199/81**  
de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Que seja permitida a importação, sob regime de draubaque, de tecidos de gaze hidrófila para o fabrico de ligaduras, destinadas à exportação ao abrigo do mesmo regime.

2.º Que os direitos a restituir sejam os correspondentes às quantidades de matérias-primas importadas que forem necessárias para o fabrico dos artefactos exportados, deduzidos os direitos correspondentes aos desperdícios de fabrico considerados como importados no estado em que se encontram.

3.º Que as percentagens de restituição a considerar para efeito do disposto no artigo antecedente e as restantes condições de aplicação e execução sejam reguladas em cada caso por despacho ministerial.

Ministério das Finanças e do Plano, 6 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Morais Leitão*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 200/81**  
de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, que, ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, seja desanexada e transmitido o seu domínio a favor da Câmara Municipal de Sousel, com destino à construção de uma creche na Misericórdia de Sousel, um edifício para o ciclo preparatório, um edifício para o ensino secundário, uma habitação social, um complexo gimnodesportivo, etc., para fins de utilidade pública, a totalidade do prédio rústico Herdade da Tapada do Convento, inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o artigo 252, secção A, da freguesia e concelho de Sousel, o qual foi expropriado pela Portaria n.º 608/75, de 19 de Novembro, e possui a área de 39 750 m<sup>2</sup>.

A Câmara Municipal de Sousel entregará oportunamente nos cofres do Tesouro uma importância proporcional à indemnização definitiva a pagar pelo Estado pela expropriação do prédio rústico Herdade da Tapada do Convento, tendo em conta a parte expropriada e a parte que por esta portaria lhe é transmitida.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 12 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José António de Morais Leitão*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.